



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-1/2024

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE/CREMEGO

ELEIÇÕES CFM/2024

Referência: **Processo SEI nº 24.9.000001021-0 - Eleições CFM/2024**

Assunto: **Consulta sobre a possibilidade manifestação pública de Conselheiros, Diretores e Presidente do CREMEGO nas Eleições CFM/2024**

DECISÃO

A Chapa 2 - "Coerência e Reconstrução", regularmente inscrita no presente pleito, apresentou consulta a esta CRE em 23/06/2023 (ID SEI 1227589) nos seguintes termos:

"(...)

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria com o intuito de realizar uma consulta referente à participação dos conselheiros, diretores e do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO) nas próximas eleições para o Conselho Federal de Medicina (CFM), agendadas para agosto de 2024.

Especificamente, gostaríamos de esclarecer se é permitido que os referidos membros do CREMEGO se manifestem publicamente sobre em qual chapa pretendem votar durante a campanha eleitoral. Esta consulta visa garantir que todos os procedimentos e condutas adotadas estejam em conformidade com as normas e regulamentos eleitorais estabelecidos por esta respeitável comissão.

Solicitamos, portanto, orientação formal acerca das permissões e limitações impostas aos membros do CREMEGO, no tocante à sua manifestação pública sobre preferências eleitorais, a fim de assegurar a transparência e a ética no processo eleitoral. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(...)".

Conforme previsto no artigo 7º, §9º da Resolução CFM 2.335/2023, a consulta em comento foi submetida à análise da Assessoria Jurídica do CREMEGO, que apresentou parecer fundamentado na referida Resolução, concluindo que (ID SEI 1228756):

“(…)

Assim, pelo disposto na norma que regula o processo eleitoral em comento, **não** identificamos a existência de vedação quanto à manifestação pública por parte dos Conselheiros, Diretores e Presidentes do CREMEGO acerca da sua intenção de voto no pleito das Eleições CFM/2024, desde que observados todos os regramentos quanto à forma de propaganda eleitoral permitida aos candidatos e a todos demais os médicos.

Por outro lado, a norma supracitada dispõe expressamente quanto à vedação de utilização, pelos médicos agentes públicos - **assim entendidos os Conselheiros, Diretores e Presidente do CREMEGO, nos termos do §1º do artigo 62 acima transcrito** - de qualquer bem público - móveis e imóveis, materiais ou serviços prestados por seus servidores, e ainda, de fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato ou chapa eleitoral, de distribuição gratuita de bens e serviços custeados com recursos públicos.

Assim, entendemos, salvo melhor juízo, que não há vedação quanto à manifestação pública por parte dos Conselheiros, Diretores e Presidente do CREMEGO quanto à suas preferências eleitorais, **DESDE QUE, tais manifestações observem rigorosamente as regras contidas na Resolução CFM nº 2.335/2023, em especial, às regras instituídas em seu artigo 62.**

Este é o breve relatório. Passamos a decidir.

Em análise aos termos da consulta, bem como, à Resolução CFM 2.335/2023 e ao Parecer SEI-1/2024 da Assessoria Jurídica do CREMEGO, esta CRE delibera por acatar integralmente os argumentos do referido parecer jurídico como razão de decidir, posto que, de fato, não se identifica na mencionada norma que rege o processo eleitoral, a existência de vedação quanto à manifestação pública por parte dos Conselheiros, Diretores e Presidente do CREMEGO de suas intenções e/ou preferências de voto à uma determinada chapa nas Eleições CFM/2024, desde que observadas as regras estabelecidas nas referida Resolução.

Todavia, a fim de sedimentar tal entendimento, e considerando o previsto nos artigos 7º, §1º, inciso VII e 8º, §1º, inciso I da Resolução CFM nº 2.335/2023, submetemos à CNE a consulta acima descrita, a fim de que manifeste sobre:

- A permissão para que os membros do CREMEGO (Conselheiros, Diretores e Presidente) se manifestem publicamente sobre em qual chapa pretendem votar durante a campanha eleitoral.
- Quais as permissões e limitações impostas aos referidos membros do CREMEGO, no tocante à sua manifestação pública sobre preferências eleitorais.

Goiânia, 24 de junho de 2024.

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

CRE/CREMEGO



Documento assinado eletronicamente por **JURANDYR VASCONCELLOS NETO**,
registrado(a) civilmente como JURANDYR VASCONCELLOS NETO,
Secretário membro da CRE, em 24/06/2024, às 14:13, com fundamento no art.
5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE REIS KOBAL**,
registrado(a) civilmente como CHRISTIANE REIS KOBAL, **Secretária**
membro da CRE, em 25/06/2024, às 09:43, com fundamento no art. 5º da
[RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMAR MACEDO SOUSA RAHAL**,
registrado(a) civilmente como ROSEMAR MACEDO SOUSA RAHAL,
Presidente da CRE, em 25/06/2024, às 11:17, com fundamento no art. 5º da
[RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1229627** e o código CRC **AC008A29**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.9.000001021-0 | data de inclusão: 24/06/2024